



VOTO

PROCESSO: 00058.033649/2018-89

INTERESSADO: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), prevê que a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar serviços aéreos por meio da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), e da [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#).

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta do Parecer nº 779/2018/GTOS/GEAM/SAS, de 28/12/2018 (Doc. 2469362), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da renovação da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, dada a competência atribuída pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e nos termos da nova metodologia adotada para os casos dessa natureza, aprovada pela Diretoria Colegiada na Reunião Deliberativa de 28/05/2018 (Processo nº 00058.006276/2018-73), **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da outorga de autorização para operar à sociedade empresária **LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. Destaca-se que as modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO e disponível no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

É como voto.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 18/01/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2581935** e o código CRC **1234D6FC**.

